

AO EXPEDIENTE
Em 15 MAR 2010



Prof. Doei nº 786/10

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 10/03/2010

1º Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

15 MAR 2010

Protocolo 044/10
Processo 043/10

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 37, DE 12 DE MARÇO DE 2010.

EXCELENTESSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre a revisão geral das remunerações e subsídios dos Servidores Públicos Estaduais do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder revisão geral, de forma linear, com um acréscimo na remuneração e no subsídio de todos os servidores do Estado na Ordem de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento).

O reajuste linear busca valorizar de forma equânime todos os servidores do Estado sem, com isso beneficiar ou prejudicar esta ou aquela categoria. Mister reconhecer os serviços de todos, indistintamente, até mesmo porque o bem maior é o Estado como um todo, e os servidores compreendem uma parcela significativa na gestão do interesse público.

O percentual de reajuste traduz o censo de responsabilidade da atual Administração com o fim de conceder e, posteriormente, cumprir com o pagamento do reajuste ora proposto. Pontualidade esta, que tem sido pedra angular desta Administração.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

SECRETARIA LEGISLATIVA
REF. CER. 010

15 MAR 2010

ref. auente
Nome

IVO NARCISO CASSOL
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE DE 2010.

Dispõe sobre a revisão geral das remunerações e subsídios dos Servidores Públicos Estaduais do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2010, as remunerações e os subsídios dos Servidores Públicos Estaduais do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo, para efeito da composição da base de cálculo, não se aplica à parcela relativa à remuneração pelo exercício do Cargo de Direção Superior.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das respectivas unidades.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá os ajustes necessários na Lei do Orçamento Anual e na Lei do Plano Plurianual para garantir o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.